



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299/2021

Altera a Lei nº 72/2010 a fim de acrescentar disposições referentes às receitas e destinação do FUMTUR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

Art.1º. Fica incluído ao artigo 2º da Lei Municipal nº 72/2010 o inciso "XI", o qual vigorará com a seguinte redação:

"XI - Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei Estadual nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009."

Art. 2º. Ficam acrescidas as seguintes disposições no artigo 4º da Lei Municipal nº 72/2010:

"Art. 4º...

[...]

V - No desenvolvimento e implementação de projetos da divisão Municipal de Turismo;

VI - Na manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da divisão Municipal de Turismo;

VII - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

VIII - Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela divisão Municipal de Turismo;

IX - Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

X - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

XI - E outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política da divisão Municipal de Turismo.

XII - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão."

3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 06 de dezembro de 2021.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 06/12/21 a 24/12/21

Assinatura do Servidor